



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.255/0001-48, com sede na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278, centro, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu/PR, por intermédio do departamento de licitações, torna público a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO**, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 23/02/2026 ÀS 09:00
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br , Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278, centro, CEP: 85680-000, Boa Esperança do Iguaçu/PR.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **Contratação de empresa especializada para capacitação aos profissionais do AEE em metodologias e práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.**

1.2. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025 – no caso de outros serviços e compras;

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Decreto 12.343/2024): Inciso II, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

1.4.1. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

1.5 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.5.2 – APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.5.2 – ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

1.5.2 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.5.3 – ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sediadas em âmbito local, nos termos do Artigo 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, Lei Municipal nº 1439/2021 e Prejulgado TCE/PR nº 27/2019, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a). Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d). O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e). Que não se enquadre como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, Conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações;

f). Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

2.3. A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria de Educação
001	Secretaria de Educação
0012	Educação
0361	Ensino Fundamental
0028	MANUTENÇÃO DO EDUCAÇÃO
2011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

5 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE EMPATE



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

5.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email: licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

5.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 23/02/2026 às 09h00min.

5.2. Havendo eventual empate entre propostas, o empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, será feita convocação para disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação;

a) Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a.1) empresas locais;

a.2) empresas regionais;

a.3) empresas sediadas no Estado do Paraná;

5.2.1. Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, para determinação da ordem de classificação para a execução do objeto, será realizado sorteio por objeto a ser contratado, em ato público, gravado em mídia, cujo arquivo fará parte do processo, sendo facultada a presença dos interessados, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de classificação para a execução de cada objeto, obedecendo a posição da lista.

5.2.2. Será enviado comunicado às proponentes, por meio dos meios usuais de comunicação (email, publicação na imprensa oficial), contendo a data da sessão pública de sorteio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2.3. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

5.3. Para verificação das propostas e/ou dos documentos de habilitação, poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Desclassificação e/ou Inabilitação.

6 - HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor onde se identifiquem os sócios com poder de gerência/administração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.1.2.8. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).

6.1.3. DECLARAÇÕES

6.1.3.1. Declaração unificada, conforme modelo do edital.

5.1.4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1.4.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

5.1.4.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste Edital, redigida, preferencialmente em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, devidamente assinada por seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), especificando a descrição do objeto e a Marca do Produto ofertado;

10.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

10.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

10.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

10.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

10.7. Para verificação da(s) proposta(s) apresentada(s), poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Desclassificação.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. O valor estimado da contratação será obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, respeitando o preço máximo admitido para o processo, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021).

12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

12.1.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.1.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado.

12.1.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.1.2. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.2. A falsidade de declaração prestada (Modelo constante na alínea “X” do subitem 6.1.3 do edital) objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarada inidônea pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

13.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

13.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços ou entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

13.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

14. DISPOSIÇÃO GERAIS

14.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

14.5. Esclarecimentos relativos a presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278, centro – Fone: 46 3194 1364 – Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 12 de fevereiro de 2026.

RENATO GRASSI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

De acordo com a Dispensa acima.

GIVANILDO TRUMI

PREFEITO MUNICIPAL

Examinei e Aprovo



Município de Boa Esperança do Iguaçu

TERMO DE REFERÊNCIA

1 –OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para capacitação aos profissionais do AEE em metodologias e práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, conforme descrição dos pontos e distribuições nos locais conforme tabela a seguir:

Item	Descritivo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e da Secretaria de Educação do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, de forma presencial. A contratada deverá ter amplo conhecimento na Legislação do TEA (Lei Brasileira de Inclusão, instrução 01/2016 – SEED, Deliberação 02/2016, ECA), e do novo Decreto nº 12.773/2025 (que alterou o 12.686/2025) — com foco em rotina prática, entregáveis claros, governança, PEI/PAEE obrigatórios, estudo de caso, formação mínima e intersetorialidade. A contratada deverá ter conhecimento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado/Taxionomia de Bloom: Caracterização do Plano de Atendimento Educacional Individualizado; roteiro para o estudo de caso; A contratada deverá ter conhecimento para auxiliar na construção do Plano de mediação utilizado pelo professor de apoio que media o atendimento do estudante autista e nova orientação 03/2024 - TEA e DFN; A contratada disponibilizará o quantitativo de 2 profissionais com formação a Nível Superior - Licenciatura Plena em Educação Especial e/ ou Terapia Ocupacional, mais Especialização em Psicopedagogia e experiência profissional	MENSAL	10	R\$ 3.280,00	R\$ 32.800,00



Município de Boa Esperança do Iguaçu

pedagógica a ser comprovada na atuação em salas de recursos ou escolas especializadas. A contratada deverá apresentar Termo de Capacidade Técnica de atendimento a outros municípios que atestem os quesitos elencados anteriormente;				
--	--	--	--	--

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO FORMAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL CLÓVIS CUNHA VIANNA
DATA: 02 DE MARÇO – 2 HORAS – SEGUNDA - FEIRA TEMA: CONSTRUÇÃO ESTUDO DE CASO E DOS PLANOS DE ATENDIMENTO TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)	DATA: 02 DE MARÇO – 2 HORAS – SEGUNDA - FEIRA TEMA: CONSTRUÇÃO ESTUDO DE CASO E DOS PLANOS DE ATENDIMENTO TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)
DATA: 06 DE ABRIL – 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: ACOMPANHAMENTO DE HORA ATIVIDADE – VISITA SALA DE AULA TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)	DATA: 06 DE ABRIL – 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: ACOMPANHAMENTO DE HORA ATIVIDADE - VISITA SALA DE AULA TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)
DATA: 04 DE MAIO - 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)	DATA: : 04 DE MAIO - 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)
DATA: 01 DE JUNHO - 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: OBSERVAÇÃO DE SALA DE AULA TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)	DATA: 01 DE JUNHO – 2 HORAS- SEGUNDA - FEIRA TEMA: OBSERVAÇÃO DE SALA DE RECURSOS TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)
DATA: 06 DE JULHO- SEGUNDA FEIRA TEMA: OBSERVAÇÃO DE SALA DE AULA TURNOS: MATUTINO (8h às 12h)	DATA: 06 DE JULHO- SEGUNDA FEIRA TEMA: OBSERVAÇÃO DE SALA DE AULA TURNOS: MATUTINO (8h às 12h)
DATA: 03 DE AGOSTO- 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: ACOMPANHAMENTO PEDAGOGAS (SALAS DE AULA/ADAPTAÇÕES/PROFESSORES) TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)	DATA: 03 DE AGOSTO- 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: ACOMPANHAMENTO PEDAGOGAS (SALAS DE AULA/ADAPTAÇÕES/PROFESSORES) TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)
DATA: 04 DE SETEMBRO – 2 HORAS – SEXTA - FEIRA TEMA: OBSERVAÇÃO DE SALA DE AULA/ORIENTAÇÕES EQUIPE PEDAGÓGICA TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)	DATA: 04 DE SETEMBRO – 2 HORAS – SEXTA - FEIRA TEMA: OBSERVAÇÃO DE SALA DE AULA/ ORIENTAÇÕES EQUIPE PEDAGÓGICA TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)
DATA: 05 DE OUTUBRO – 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: TRABALHO COLABORATIVO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ROTEIRO DE AÇÕES TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)	DATA: 05 DE OUTUBRO – 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: TRABALHO COLABORATIVO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ROTEIRO DE AÇÕES TURNOS: VESPERTINO (13h às 17h)
	DATA: 09 DE NOVEMBRO- 2 HORAS- SEGUNDA - FEIRA



Município de Boa Esperança do Iguaçu

DATA: 09 DE NOVEMBRO- 2 HORAS- SEGUNDA - FEIRA TEMA: RELATÓRIOS ESTUDANTES EDUCAÇÃO ESPECIAL – PAEE E SRM TURNO: VESPERTINO (13h às 17h)	TEMA: RELATÓRIOS ESTUDANTES EDUCAÇÃO ESPECIAL – PAEE E SRM TURNO: VESPERTINO (13h às 17h)
DATA: 07 DE DEZEMBRO- 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: FEEDBACK DAS AÇÕES COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GESTORES TURNO: TURNO: VESPERTINO (13h às 17h)	DATA: 07 DE DEZEMBRO- 2 HORAS- SEGUNDA-FEIRA TEMA: FEEDBACK DAS AÇÕES COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GESTORES TURNO: TURNO: VESPERTINO (13h às 17h)

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contrato e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

4.1. Os itens dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **até 31 de dezembro de 2026**, na forma dos arts. 105 e 106, da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

6 – DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

6.1. Condições de execução:

6.1.1. No primeiro momento a empresa contratada deverá realizar um encontro com a equipe da Secretaria de Educação para alinhamento e planejamento da prestação de serviço, com duração de 4 horas.

6.1.2. A empresa contratada deverá realizar assessoria pedagógica na escola e CMEI desta municipalidade, 1 vez por mês, com duração mínima de 4 horas, incluindo análise mensal das ações, plano de atendimento, relatórios, feedback e novas orientações.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

- 6.1.3.** A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico e pedagógico contínuo, ajudando os profissionais do AEE a resolverem dúvidas e desafios que surgirem no dia a dia escolar.
- 6.1.4.** O suporte poderá incluir elaboração de materiais didáticos específicos, orientação na utilização de recursos tecnológicos, avaliação dos progressos dos alunos, estratégias de inclusão, adaptação curricular, desenvolvimento de planos educacionais individualizados (PEIs), técnicas de ensino diferenciadas que promovam o aprendizado e autonomia dos alunos com deficiências, bem como auxílio na resolução de demandas que possam surgir.
- 6.1.5.** A empresa contratada deverá capacitar os profissionais do AEE em metodologias e práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, além de oferecer acesso a suporte técnico e pedagógico constante, auxiliando na resolução de desafios e na implementação de estratégias educativas eficazes.
- 6.1.6.** Auxiliar na criação de um ambiente escolar inclusivo, onde todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, possam aprender e se desenvolver plenamente.
- 6.1.7.** A empresa contratada deverá proporcionar formação específica que permita aos profissionais do AEE aprimorar suas práticas pedagógicas, tornando-as mais eficazes e adaptadas às necessidades dos alunos, auxiliando os profissionais na elaboração de Planos Educacionais Individualizados (PEIs), garantindo que cada aluno receba um atendimento personalizado e adequado às suas necessidades.
- 6.1.8.** A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de atendimento a outros municípios (em assessoria em educação especial, atendendo os quesitos contidos na descrição dos itens).
- 6.1.9.** A contratada deverá ter amplo conhecimento na Legislação do TEA (Lei Brasileira de Inclusão, instrução 01/2016 – SEED, Deliberação 02/2016, ECA e do novo Decreto nº 12.773/2025 (que alterou o 12.686/2025) — com foco em rotina prática, entregáveis claros, governança, PEI/PAEE obrigatórios, estudo de caso, formação mínima e intersetorialidade.
- 6.1.10.** A contratada deverá ter conhecimento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado/Taxonomia de Bloom: Caracterização do Plano de Atendimento Educacional Individualizado; roteiro para o estudo de caso;
- 6.1.11.** A contratada deverá ter conhecimento para auxiliar na construção do Plano de mediação utilizado pelo professor de apoio que media o atendimento do estudante autista e nova orientação 03/2024- TEA e DFN;
- 6.1.12.** A Contratada deverá ter conhecimento em Relação da tríade (SAÚDE, ESCOLA E FAMÍLIA) no atendimento à pessoa com TEA;
- 6.1.13.** A contratada deverá ser conhecedora dos serviços prestados aos estudantes como Sala de recursos Multifuncionais, professor de apoio educacional especializado;
- 6.1.14.** A contratada deverá estar preparada para repassar, orientar e acompanhar as ações realizadas pelos professores da rede municipal de ensino.
- 6.1.15.** A contratada disponibilizar 2 (dois) profissionais com formação a Nível Superior -Licenciatura Plena em Educação Especial e/ ou Terapia Ocupacional, mais Especialização em Psicopedagogia, reconhecidas pelo MEC e experiência profissional pedagógica a ser comprovada na atuação em salas de recursos ou escolas especializadas, em encontros mensais em cada Instituição de Ensino de maneira presencial, visando um atendimento de melhor qualidade para os profissionais da rede. Conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em anexo I.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

7 – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Gestor: Para atuar como gestora conforme Decreto 3389/2025, fica designada a atual Secretária de Educação, Sr(a). Maria Edineia Sousa Vargas Pretto, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste.

7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95.589.255/0001-48

Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278, Centro – CEP 85.680-000 – Boa Esperança do Iguaçu - PR



Município de Boa Esperança do Iguaçu

7.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal: Para atuar como fiscal conforme Decreto 3389/2025, ficará designada o servidor Andressa Leite, informando o gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Fiscalização Técnica

7.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (5) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.13. A Administração deverá realizar consultas para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



Município de Boa Esperança do Iguaçu

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. O custo de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**.

10.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.1.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.1.6. O respectivo Termo de Referência se refere:

Contrato (x)

PARA CONTRATOS:

O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Conforme Artigo 124 da Lei 14.133/2021 poderá ser efetuado reequilíbrio conforme inciso II, item “d”. Os contratos que que forem de serviços contínuos poderão ser aditivados e receber reajuste de correção do IPCA dos últimos 12 meses.

Os demais contratos quando de aquisição de bens e serviços não contínuos até a vigência poderão ser prorrogados desde que cumprido o artigo 111 da Lei 14.133/2021.

A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 anos (se for o caso) desde que atenda o artigo 108 da Lei 14.133/2021. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição.

Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do termo aditivo (conforme o caso), mediante a publicação do referido termo de aditamento.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Boa Esperança do Iguaçu

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

- XVII** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVIII** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- XIX** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XX** - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XXI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Boa Esperança do Iguaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria de Educação
001	Secretaria de Educação
0012	Educação
0361	Ensino Fundamental
0028	MANUTENÇÃO DO EDUCAÇÃO
2011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.
- 14.2.** Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos a data da sua assinatura.

15 – APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 – O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Maria Edineia Sousa Vargas Pretto
Secretaria de Educação



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Órgão: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (95.589.255/0001-48).

O estudo técnico preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

"Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Boa Esperança do Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Educação vem justificar a necessidade da contratação de serviço referente a formação continuada dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como da rede Municipal de Ensino, a qual oferece assessoria pedagógica aos profissionais em específico aos que acompanham o Atendimento Educacional Especializado (AEE), tendo em vista ao processo de inclusão de alunos com transtornos no Neurodesenvolvimento.

A contratação da referida assessoria deverá ser ancorada em profissionais que possuam amplo conhecimento na Legislação do TEA (Lei Brasileira de Inclusão, instrução 01/2016 – SEED, Deliberação 02/2016, ECA), e do novo Decreto nº 12.773/2025 (que alterou o 12.686/2025) — com foco em rotina prática, entregáveis claros, governança, PEI/PAEE obrigatórios, estudo de caso, formação mínima e intersetorialidade, bem como, ter conhecimento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado/Taxionomia de Bloom: Caracterização do Plano de Atendimento Educacional Individualizado; roteiro para o estudo de caso. Possuir ainda conhecimento para auxiliar na construção do Plano de mediação utilizado pelo professor de apoio que media o atendimento do estudante autista e nova orientação 03/2024 - TEA e DFN.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015 em seu Capítulo IV – que trata do Direito à Educação, é possível reconhecer que em seu Artigo 28, a incumbência do poder público em assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

VI – Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

X – Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, (...)

Considerando ainda, que a referida Assessoria Pedagógica deverá ter como objetivo, a formação dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Equipe Pedagógica e Equipe Gestora das instituições de ensino deste Município de Boa Esperança do Iguaçu/ PR e comunidade escolar, e assim sendo, deverá ser composto por no mínimo 1 encontro presencial de alinhamento e planejamento com a Secretaria de Educação (4 horas); 1 encontros presencial



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

de formação com professores, pedagogos e gestores (4 horas) e ainda, 8 encontros presencial para análise e acompanhamento do (Plano de Atendimento, relatórios, visitas nas escolas, feedback e orientações, totalizando no mínimo 32 horas, afim de atender as demandas das novas exigências do cenário educacional atual. Destaca-se, portanto, que o referido trabalho são ações articulados ao Plano Municipal de Educação e em conformidade com o plano de ação desta Secretaria, evidenciando que servirão de referência para o crescimento e desenvolvimento pessoal e profissional dos gestores, equipes pedagógicas, professores e responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, conhecimentos estes que poderão ser utilizados durante o percurso educacional.

3. REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Educação

RESPONSÁVEL: Maria Edineia Sousa Vargas Pretto

Não houve comunicação às demais unidades da instituição, visto que ficará sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação, já que se trata de serviço específico.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. O requisito básico para contratação das empresas é que elas sejam aptas a comprovar aos requisitos mínimos de habilitação previstos no Edital, que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desse processo, tendo total competência e capacidade para fornecer os mesmos, conforme relacionado neste Termo de Referência e no Edital.

4.1.2. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos a serem fornecidos.

4.1.3. A empresa deve disponibilizar uma equipe composta por profissionais qualificados, com formação acadêmica e experiência prática em áreas como gestão educacional, administração pública e gestão de programas educacionais.

4.1.4. A equipe técnica deve possuir conhecimentos em legislação educacional vigente, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), além de outros marcos regulatórios que envolvem os programas educacionais e governamentais.

4.1.5. A empresa deverá contar com equipe habilitada, capaz de oferecer treinamentos e orientações específicas aos servidores municipais, facilitando o aprendizado e a adoção de boas práticas.

4.1.6. A empresa deve demonstrar a capacidade de realizar diagnósticos detalhados da gestão administrativa escolar e propor soluções eficazes para a melhoria dos processos e a otimização dos recursos.

4.1.7. A empresa deve garantir um canal de comunicação eficiente com a Secretaria Municipal de Educação, com relatórios periódicos sobre os resultados alcançados e ajustes necessários.

4.1.8. A transparência nos processos e na utilização dos recursos públicos é fundamental para a contratação.

4.1.9. A empresa deve assegurar que todas as ações tomadas estejam em conformidade com a legislação vigente e que a Secretaria Municipal de Educação esteja protegida contra eventuais litígios, riscos jurídicos ou administrativos.

4.1.10. A empresa deve ter experiência no gerenciamento eficiente de recursos públicos, maximizando o uso dos recursos financeiros e otimizando os custos dos programas e projetos educacionais.

4.1.11 A assessoria deverá buscar alternativas para a redução de custos operacionais sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

Esses requisitos são essenciais para garantir que a empresa contratada tenha a experiência, a capacidade técnica e a conformidade legal necessárias para fornecer os serviços de consultoria de forma eficiente e eficaz, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Em levantamento de mercado, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequem à necessidade deste município, foram identificadas algumas empresas do ramo que oferecem serviços de assessoria e consultoria na área de educação.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação se ateve em descrever a solução, de modo, a atender o interesse público, sem criar especificações complexas e subjetivas. Destarte, todas as empresas qualificadas do ramo conseguirão participar de forma isonômica e o condutor da dispensa poderá realizar um julgamento seguro e objetivo, conforme determina a lei.

Foram adotadas as seguintes abordagens para a realização deste levantamento: Pesquisa de orçamentos atualizados junto a fornecedores do ramo.

Salienta-se, ainda, que o modelo adotado, atende a legalidade e o interesse público, sem direcionamento da licitação e a restrição da concorrência.

5.2. Nesse contexto, apresentamos a indicação de alguns potenciais fornecedores e prestadores de serviços:

EMPRESA	CNPJ	Porte da Empresa
CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – EDUCAR EM REDE LTDA	21.313.454/0001-92	ME
F.M.H.J ESPAÇO INTEGRADO LTDA	57.317.052/0001-03	ME
FAM ASSESSORIA PEDAGOGICA LTDA	63.856.384/0001-69	ME

5.3. Após análise, verificou-se que a contratação de empresas para a execução desses serviços é a que melhor, e atende a Administração, sendo vantajosa uma vez que a Administração não possui estrutura para o serviço, tão pouco recursos humanos. Inclusive por não ser uma atividade fim da administração pública sugere-se que o serviço seja terceirizado.

5.4. Ainda, é possível ver que para esse objeto existem fornecedores, de empresas de porte pequeno e médio (MEI/ME/EPP), apresentando qualidade nos materiais, fácil acesso e cumprimento de prazos. Dessa forma, será possível a aplicação das previsões da Lei Complementar Federal nº. 123/06, mantendo-se assim a exclusividade de participação para itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria pedagógica e formação continuada, voltada aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com foco específico no fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na consolidação de práticas inclusivas para estudantes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, em especial Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Deficiências e Necessidades Educacionais.

6.2 A solução contempla a oferta de formação técnica, orientação prática e acompanhamento sistemático das equipes escolares, fundamentada na legislação educacional vigente — especialmente na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas normativas da SEED, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como no Decreto nº 12.773/2025 — assegurando conformidade legal, segurança jurídica e padronização de procedimentos no âmbito municipal.

A assessoria deverá adotar abordagem técnico-prática, com foco em entregáveis claros e aplicáveis à rotina escolar, incluindo:

- Orientação e estruturação do Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PEI/PAEE), com base na Taxonomia de Bloom;
- Elaboração e qualificação de estudos de caso;
- Apoio na construção do Plano de Mediação para professores de apoio;
- Organização de fluxos, governança e rotinas administrativas relacionadas ao AEE;
- Diretrizes para intersetorialidade e articulação entre educação, saúde e assistência social;
- Orientações quanto ao uso pedagógico de recursos de tecnologia assistiva.

A execução da solução compreenderá:

- 01 encontro presencial de alinhamento e planejamento com a Secretaria Municipal de Educação (mínimo de 4 horas);
- 01 encontro presencial de formação com professores, pedagogos e gestores (mínimo de 4 horas);
- 08 encontros presenciais para análise, acompanhamento e monitoramento dos Planos de Atendimento, relatórios técnicos, visitas às unidades escolares, devolutivas, feedbacks e orientações técnicas, totalizando carga mínima de 32 horas.

Além da formação presencial, a solução deverá prever acompanhamento técnico contínuo, emissão de relatórios periódicos, diagnósticos situacionais da gestão pedagógica e administrativa do AEE, proposição de melhorias e orientações para otimização de processos e recursos.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação e experiência comprovadas em gestão educacional, políticas públicas, legislação educacional e educação inclusiva, assegurando atuação ética, transparente e alinhada aos princípios da administração pública.

A solução também deverá:

- Garantir canal permanente de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação;
- Assegurar conformidade com a legislação vigente;
- Minimizar riscos jurídicos e administrativos;
- Promover uso eficiente dos recursos públicos;
- Buscar alternativas para redução de custos operacionais sem prejuízo da qualidade técnica;
- Fortalecer a governança educacional e a padronização de práticas inclusivas na Rede Municipal.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

6.3 Espera-se, como resultado da implementação da solução, o fortalecimento institucional da política de educação inclusiva no Município, a qualificação técnica dos profissionais da educação, a melhoria dos processos de planejamento e acompanhamento do AEE, a segurança jurídica das ações desenvolvidas e, sobretudo, a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com as diretrizes nacionais. A presente solução configura-se, portanto, como medida estruturante e estratégica para o aprimoramento contínuo da gestão educacional e para a efetivação do direito à educação inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

7. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS:

7.1. Para a definição das quantidades, observou-se a demanda e as quantidades que foram definidas pelas Secretarias requisitantes, conforme a necessidade encontrada por elas.

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Item	Descritivo	Unidade	Qtde
01	Contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e da Secretaria de Educação do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, de forma presencial. A contratada deverá ter amplo conhecimento na Legislação do TEA (Lei Brasileira de Inclusão, instrução 01/2016 – SEED, Deliberação 02/2016, ECA), e do novo Decreto nº 12.773/2025 (que alterou o 12.686/2025) — com foco em rotina prática, entregáveis claros, governança, PEI/PAEE obrigatórios, estudo de caso, formação mínima e intersetorialidade. A contratada deverá ter conhecimento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado/Taxionomia de Bloom: Caracterização do Plano de Atendimento Educacional Individualizado; roteiro para o estudo de caso; A contratada deverá ter conhecimento para auxiliar na construção do Plano de mediação utilizado pelo professor de apoio que media o atendimento do estudante autista e nova orientação 03/2024 - TEA e DFN; A contratada disponibilizará o quantitativo de 2 profissionais com formação a Nível Superior - Licenciatura Plena em Educação Especial e/ ou Terapia Ocupacional, mais Especialização em Psicopedagogia e experiência profissional pedagógica a ser comprovada na atuação em salas de recursos ou escolas especializadas. A contratada deverá apresentar Termo de Capacidade Técnica de atendimento a outros municípios que atestem os quesitos elencados anteriormente;	MENSAL	10

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução.

8.2. Utilizou-se como parâmetro para a formação dos valores/descontos iniciais orçamentos com fornecedores do objeto deste processo.

8.3. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

8.4. Total do valor estimado a ser considerado: O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. O parcelamento é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada.

9.2. Pra essa licitação não há justificativa para unificar em lotes. Por isso será por itens.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. Este Estudo Técnico Preliminar baseia-se na Lei Orçamentária Anual, que contempla as despesas previstas, considerando que o Plano Anual de Contratação ainda está em fase de elaboração.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Promover a qualificação técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino, especialmente daqueles que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurando formação continuada alinhada à legislação vigente e às normativas específicas relacionadas ao TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

12.2. Garantir a correta implementação e padronização dos Planos de Atendimento Educacional Individualizado (PEI/PAEE), fundamentados na Taxonomia de Bloom, com definição clara de objetivos, estratégias pedagógicas, instrumentos de avaliação e acompanhamento sistemático dos estudantes atendidos.

12.3. Estruturar e fortalecer a elaboração de estudos de caso e relatórios técnicos, promovendo maior organização, qualidade técnica e segurança jurídica nos processos de acompanhamento educacional especializado.

12.4. Aperfeiçoar a construção e aplicação do Plano de Mediação utilizado pelo professor de apoio, assegurando intervenções pedagógicas adequadas, fundamentadas e alinhadas às diretrizes da orientação 03/2024 – TEA e DFN.

12.5. Consolidar práticas pedagógicas inclusivas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, garantindo maior efetividade na inclusão escolar e no atendimento às necessidades específicas dos estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

12.6. Fortalecer a governança educacional e os fluxos internos da Secretaria Municipal de Educação, com definição de rotinas, responsabilidades e entregáveis claros, promovendo maior organização administrativa e pedagógica.

12.7. Assegurar conformidade das ações educacionais com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a LDB, o ECA, normativas estaduais e o Decreto nº 12.773/2025, reduzindo riscos jurídicos e administrativos para o Município.

12.8. Implantar cultura de acompanhamento e monitoramento contínuo das ações do AEE, por meio de encontros presenciais, visitas técnicas, feedbacks estruturados e relatórios periódicos de avaliação.

12.9. Desenvolver competências técnicas das equipes gestoras e pedagógicas para diagnóstico da realidade escolar, planejamento estratégico e proposição de melhorias nos processos administrativos e pedagógicos.

12.10. Incentivar o uso adequado e pedagógico de recursos de tecnologia assistiva, ampliando a acessibilidade, a participação e o desenvolvimento dos estudantes atendidos.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

12.11. Promover maior integração entre equipe gestora, professores, pedagogos e comunidade escolar, fortalecendo a intersetorialidade e o trabalho colaborativo em prol da educação inclusiva.

12.12. Elevar a qualidade dos serviços educacionais ofertados pela Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes público-alvo da educação especial, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com o plano de ação da Secretaria.

Dessa forma, pretende-se consolidar uma política educacional inclusiva estruturada, sustentável e tecnicamente qualificada, assegurando o direito à educação com equidade, qualidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

13.1. Para esta solução não são necessários ajustes nas instalações dos órgãos, nem a prestação de serviços adicionais, para que a contratação tenha efeito. Essa abordagem permite uma implementação mais rápida e eficiente, garantindo que as operações ocorram sem interrupções.

13.2. Além disso, a simplicidade do processo contribui para a otimização de recursos e tempo, facilitando a adaptação das unidades requisitantes à nova contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e os materiais fornecidos. Não possui impactos ambientais na entrega.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. RESPONSÁVEIS:

Maria Edineia Sousa Vargas Pretto
Secretaria de Educação



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(documento obrigatório)

(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações Do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. XXX/2026 Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa n.º 0XX/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

(documento obrigatório)

(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações Do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. XXX/2026

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade Dispensa nº. XXX/2026, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA /MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Dispensa nº. XXX/2026.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 278 - centro na Cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.255/0001-48 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL GIVANILDO TRUMI, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 980.475.829-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.676.643-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXX, Centro, na cidade de XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG sob nº XXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, homologado em XX/XX/2025, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. XXXXXXXX

LOTE	ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: O objeto do presente Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos na DISPENSA ELETRÔNICA nº XXX/2026, no presente Contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: financas@bei.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
CNPJ nº 95.589.255/0001-48
Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 278 – Centro
Boa Esperança do Iguaçu – PR
CEP: 85.680-000
CONTRATO Nº XXX/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2026

3.3. Deverá acompanhar a nota fiscal as certidões negativas válidas: Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

3.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conforme Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação XXXX contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

São obrigações do Contratado:

7.5. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.7. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.9. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLAUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal n 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições.

- Receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado.
- rejeitar, no todo, ou em parte, o serviço sempre que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, contrato ou instrumento equivalente, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reparar no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.
- receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes.
- rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- receber e conferir os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo quarto. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, da conformidade do material com as exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata; 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata; Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata; 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata; 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata. 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

10.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- e) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo segundo. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

Parágrafo quarto. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- a devolução da garantia;
- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo sexto. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SUDO LIVRE ACESSO

15.1. Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado, conforme estabelecido no artigo 27, Inciso XVI da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

16.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Gestor: Para atuar como gestora conforme Decreto 3389/2025, fica designada a atual Secretário(a) XXX Sr.(a). XXXX, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

16.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

16.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal: Para atuar como fiscal conforme Decreto 3389/2025, ficará designada a servidora Sra. Alana Boing, informando o gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Fiscalização Técnica

16.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.13.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

Fiscal Administrativa: Para atuar como Fiscal Administrativa conforme Decreto 3389/2025, fica designada a Sra. Suelen Cristina do Nascimento Dela Justina, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste.

16.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-a os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

GIVANILDO TRUMI

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ/ME sob nº. XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX,
RG no XXXXXXXXXXXX,
CPF XXXXXXXXXXXX

01) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

02) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE N° 003/2026
(Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.255/0001-48, com sede na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278, centro, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para capacitação aos profissionais do AEE em metodologias e práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.**

Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: **23 de fevereiro de 2026 às 09h00min.**

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail: licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.boaesperancadoiguacu.atende.net.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 12 de fevereiro de 2026.

GIVANILDO TRUMI - PREFEITO